



DO AUXÍLIO À DEPENDÊNCIA: REFLEXÕES SOBRE O USO DO ATHOS E A CRÍTICA JURÍDICA NO STJ

*Julia Moreira de Paula*¹

*Vitória Angelucci Izepe*²

*Marcos Vinicius de Jesus Miotto*³

Palavras-chave: Athos; Eficiência; Inteligência Artificial; Poder Judiciário; Superior Tribunal de Justiça.

INTRODUÇÃO

Nas últimas décadas, o Poder Judiciário brasileiro tem buscado alternativas para enfrentar a morosidade processual e o elevado número de demandas judiciais. Nesse cenário, a adoção de tecnologias de Inteligência Artificial (IA) tem se apresentado como uma estratégia de modernização institucional, voltada à eficiência e à padronização da prestação jurisdicional.

O Superior Tribunal de Justiça (STJ), como instância responsável pela uniformização da interpretação da legislação infraconstitucional, tem protagonizado esse movimento com a criação do Athos, sistema que utiliza algoritmos para identificar similaridades entre processos e auxiliar na seleção de recursos repetitivos.

O Athos foi desenvolvido com o propósito de apoiar magistrados e servidores na pesquisa jurisprudencial e na triagem de casos, promovendo maior agilidade e consistência nas

¹ Graduanda em Direito pela Universidade Brasil. E-mail: juliamoreiradpaula@gmail.com.

² Graduanda em Direito pela Universidade Brasil. E-mail: vivi.angelucci1@gmail.com.

³ Mestre em Direito pela Universidade de Marília. Especialista em Direito Administrativo Avançado, Direito Público e Direito Digital e *Compliance* pelo Instituto Educacional Damásio de Jesus. Integrante do Ministério Público do Estado de São Paulo. Professor Universitário (Centro Universitário de Jales – UNIJALES, e Universidade Brasil). E-mail: marcosmiotto@hotmail.com. Currículo Lattes: <https://lattes.cnpq.br/8133502675226974>.



decisões. No entanto, o uso de IA no Judiciário não se limita aos ganhos operacionais, suscitando debates sobre os limites éticos e jurídicos da automação.

Desse modo, esta pesquisa, estruturada como um estudo de caso, busca analisar o funcionamento do Athos no STJ, seus impactos na atividade jurisdicional e os desafios que emergem da crescente integração entre tecnologia e justiça. Para tanto, foi empregado o método dedutivo, associado à pesquisa bibliográfica e legislativa.

DESENVOLVIMENTO

A incorporação de tecnologias de inteligência artificial no Poder Judiciário brasileiro tem se consolidado como uma resposta institucional aos desafios históricos da morosidade processual e da sobrecarga de demandas. Nesse cenário, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) destaca-se pela criação do Athos.

Trata-se de um sistema que utiliza algoritmos para identificar padrões e similaridades entre processos, a fim de acelerar a triagem de recursos e facilitar a pesquisa jurisprudencial. A proposta é oferecer suporte técnico aos gabinetes, promovendo maior uniformidade nas decisões e contribuindo para a racionalização da atividade jurisdicional (Brasil, 2024).

Apesar dos avanços operacionais proporcionados por ferramentas como o Athos, sua adoção levanta questões relevantes sobre os limites éticos e jurídicos da automação no campo judicial. A atuação do magistrado envolve não apenas a aplicação da norma, mas também a interpretação contextualizada dos fatos e das circunstâncias do caso concreto.

Com base nas notícias do TJMA (2023), em 2020 e 2021 a IA teve 40% de participação na formação de controvérsias. Somente 16% dos temas foram cancelados. No período, houve um incremento de 211% no número de requisições das funcionalidades disponíveis no sistema, o que representa um avanço tecnológico no uso de IA para a gestão e o processamento de demandas judiciais no Brasil (Maranhão, 2023).

No entanto, a prática revela tensões entre o uso auxiliar da tecnologia e a possibilidade de uma dependência excessiva, que pode comprometer a autonomia decisória dos magistrados.



Quando sistemas automatizados passam a influenciar diretamente o conteúdo das decisões, há o risco de que o raciocínio jurídico seja reduzido a padrões estatísticos, enfraquecendo a argumentação e a fundamentação individualizada (Brasil, 2025a).

Além disso, a opacidade dos algoritmos utilizados em sistemas como o Athos dificulta a compreensão de seus critérios de funcionamento, tanto por parte dos profissionais do Direito quanto pelos jurisdicionados, provocando insegurança jurídica e dificultando o controle externo das decisões (Pecego; Teixeira, 2024).

A crítica jurídica, nesse contexto, torna-se essencial para preservar a legitimidade da atuação judicial e garantir que a tecnologia seja utilizada como instrumento de apoio, e não como substituto da análise humana. Recentemente, o STJ promoveu, em parceria com a Unesco, a oficina “Inteligência Artificial e Estado Democrático de Direito”, com o objetivo de fomentar o debate sobre o uso ético da IA no Judiciário (Brasil, 2025b).

Durante o evento, o presidente do STJ destacou que a IA deve ser uma ferramenta que fortaleça os direitos e a dignidade da pessoa humana, e não um instrumento que comprometa os fundamentos do Estado de Direito, o que reforça a necessidade de integrar a tecnologia à prática jurisdicional com responsabilidade institucional e compromisso ético (Brasil, 2025b).

A IA não substitui o julgamento humano, especialmente em questões que exigem sensibilidade jurídica. A Resolução nº 615/2025 do CNJ regulamenta o uso de IA no Judiciário, com foco na IA generativa, reforçando que seu uso deve ser apenas auxiliar, sob supervisão humana (Brasil, 2025c).

Todavia, o magistrado continua responsável pelas decisões, e a norma estabelece regras de governança, auditoria e monitoramento para garantir transparência, respeito aos direitos fundamentais e prevenção de vieses discriminatórios. A experiência do STJ com o uso do Athos evidencia o potencial transformador da inteligência artificial na administração da Justiça.

Ao oferecer suporte técnico para a análise de processos e a pesquisa jurisprudencial, o sistema contribui para a celeridade e a uniformização das decisões. No entanto, os benefícios operacionais não devem obscurecer os riscos associados à dependência tecnológica e à fragilização da crítica jurídica.



CONSIDERAÇÕES FINAIS

A utilização da IA no Judiciário, como o sistema Athos do STJ, representa um marco importante na modernização da administração da justiça e na busca por maior eficiência processual. O uso de algoritmos capazes de identificar padrões e organizar grandes volumes de dados contribui significativamente para a celeridade e a uniformização das decisões judiciais.

Entretanto, os benefícios operacionais dessas ferramentas não afastam a necessidade de uma reflexão crítica acerca de seus limites éticos e jurídicos. A atividade jurisdicional é, antes de tudo, um exercício humano de ponderação, interpretação e valoração, que não pode ser integralmente traduzido em linguagem algorítmica.

A opacidade dos sistemas de IA, aliada ao risco de vieses e à possibilidade de influência indevida sobre o raciocínio jurídico, impõe a necessidade de rigorosos mecanismos de governança, transparência e controle. Nesse sentido, a Resolução nº 615/2025 demonstra um esforço institucional voltado à consolidação de uma cultura de uso ético e responsável da IA.

A IA deve ser vista como uma ferramenta de apoio à decisão, e não como um substituto do juiz. Sua integração deve respeitar os valores constitucionais e os princípios que fundamentam o Estado Democrático de Direito. Assim, a IA deve ser um instrumento de justiça, e não a justiça ser um produto da IA.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. *Resolução nº 615, de 11 de março de 2025.*

Estabelece diretrizes para o desenvolvimento, utilização e governança de soluções desenvolvidas com recursos de inteligência artificial no Poder Judiciário. Brasília, DF:

Conselho Nacional de Justiça, 2025c. Disponível em:

<https://atos.cnj.jus.br/files/original1555302025031467d4517244566.pdf>. Acesso em: 29 set. 2025.



BRASIL. Justiça Federal da 2ª Região. *CNJ aprova resolução regulamentando o uso de IA no Poder Judiciário*. [S.l.], 19 fev. 2025a. Disponível em: <<https://www.trf2.jus.br/jf2/noticia-jf2/2025/cnj-aprova-resolucao-regulamentando-uso-da-ia-no-poder-judiciario>>. Acesso em: 08 out. 2025.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *STJ recebe representantes de tribunais em projeto para fortalecer sistema de precedentes*. Brasília, DF: Superior Tribunal de Justiça, 11 jun. 2024. Disponível em: <<https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2024/11062024-STJ-recebe-representantes-de-tribunais-em-projeto-para-fortalecer-sistema-de-precedentes.aspx>>. Acesso em: 08 out. 2025.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *STJ e UNESCO promovem oficina sobre inteligência artificial e Estado de Direito*. Brasília, DF: Superior Tribunal de Justiça, 08 maio 2025. Disponível em: <<https://www.stj.jus.br/sites/portalp/paginas/comunicacao/noticias/2025/08052025-stj-e-unesco-promovem-oficina-sobre-inteligencia-artificial-e-estado-de-direito.aspx>>. Acesso em: 08 out. 2025.

MARANHÃO. Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão. *Sistema do STJ que automatiza fluxo de processos começa a operar no TJMA*. São Luís, MA: Tribunal de Justiça, 27 jun. 2023. Disponível em: <<https://www.tjma.jus.br/midia/portal/noticia/510543/sistema-do-stj-que-automatiza-fluxo-de-processos-comeca-a-operar-no-tjma>>. Acesso em: 08 out. 2025.

PECEGO, Daniel Nunes; TEIXEIRA, Raphael Lobato Collet Janny. *Inteligência Artificial no Judiciário: da opacidade à explicabilidade das decisões judiciais*. *Revista da Faculdade de Direito da UERJ*, Rio de Janeiro, n. 43, E-87850. Disponível em: <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/rfduerj/article/view/87850/51762>>. Acesso em: 08 out. 2025.